



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 43/2023 – PL 14/2023

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 14/2023 que “Altera o valor da subvenção da Associação Anjos de 4 patas, prevista na Lei Municipal 11.735/2023 e dá outras providencias”.

CONSULTA:

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Executivo Municipal, que propõe a alteração no valor da subvenção para a associação Anjo de patas.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que busca alterar o valor da subvenção destinada à Associação Anjo de Patas, sob a justificativa de aumentar o valor concedido à mesma, diante da grande importância que esta Associação tem para o município alinhado ao trabalho desempenhado por ela.

Destaca-se que emenda impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições, no caso da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas, os vereadores fizeram suas respectivas indicações ao final do ano de 2022.

Já subvenções são um auxílio pecuniário, em geral concedido pelo poder público. É uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de seus custeios, que no caso de Bom Jardim de Minas, foi aprovado através da Lei Municipal 1.735/2023.

Diante do exposto, a Associação em questão foi indicada pelo Vereador Mateus Vitoriano para receber a verba de emenda impositiva (Lei 1728/2022), além de também ser contemplada com as subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Ocorre que não ficou claro no referido projeto se a situação se refere a uma alocação de despesa, ou a soma de despesa, já que subvenções e emendas impositivas são instrumentos diferentes, e sendo assim, não seria necessária a apresentação do PL visto que a Associação receberia ao final o mesmo valor.

Diante disso, concluo que o PL precisa ser mais bem justificado para uma avaliação jurídica mais detalhada.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 10 de abril de 2023.


Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104